VI Semana de História do Pontal
Sociedade, Cultura, Patrimônio
25 A 28 DE SETEMBRO DE 2018
V Encontro de Ensino de História
ISSN 2179-5665

Reflexões sobre a desigualdade de gênero no sistema prisional

Arieli Tamara Salla
Graduanda em Serviço Social FACES/UFU

Camila Maximiano Miranda Silva
Professora do curso de Serviço Social FACES/UFU

Introdução

O presente trabalho irá abordar a questão da mulher que se encontra encarcerada no sistema prisional brasileiro, estudo este sendo parte das pesquisas que estão constituindo a construção de um trabalho de conclusão de curso e em uma pesquisa de iniciação científica. O intuito deste trabalho é fazer um breve debate sobre a questão de gênero nos presídios do país, buscando compreender se a prisão, para além da violência, promove ou não a desigualdade de gênero. Os objetivos específicos visam analisar o aspecto histórico do cárcere, como se deu sua formação e sua construção social, e de que forma ocorreu a inserção da mulher dentro destas instituições, trazendo também qual é a condição de encarceramento encontrada atualmente dentro dos presídios femininos brasileiros.

Parte-se do pressuposto de que desde a consolidação da instituição prisão, a mesma se constrói em uma sociedade patriarcal e machista, desta forma adquirindo função de (re)enquadrar a mulher nos paradigmas socialmente exigidos, ou seja, em uma posição de submissão e inferioridade quando comparada a figura masculina. A metodologia utilizada foi, pesquisa bibliográfica, realizada em artigos científicos e livros que tratam sobre o tema. A pesquisa documental foi feita a partir dos levantamentos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), mais especificamente no Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulher, do ano de 2014, para consulta das condições de encarceramento atuais.

Salienta-se a relevância científica da pesquisa pois, segundo Espinoza (2004), durante muito tempo não houve estudos específicos sobre a forma de encarceramento feminino, julgava-se a realidade masculina como única e atribuía as informações coletadas nas

ISSN 2179-5665

instituições de encarceramento masculino para as instituições femininas também, sem levar em consideração as especificidades da mulher. Bem como, segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias Nacional (INFOPEN), do ano de 2000 a 2014 houve um aumento de 567,4% na população feminina encarcerada no Brasil e apenas 7% das instituições prisionais são femininas. Com este significativo aumento no número de mulheres presas faz-se necessário pensar a respeito das condições em que as mesmas estão sendo obrigadas a ficar.

A criação das instituições de encarceramento

A medida em que cresce o fenômeno de proletarização do trabalhador, com o término do sistema feudal e instauração do capitalismo na Europa (século XV), muitos dos trabalhadores feudais se viram obrigados a abandonar as terras em que moravam e buscar outra forma de subsistência, que se enquadrasse no novo modelo econômico que surgia, porém muitos não conseguiram ser absorvido nesta nova forma de manufatura com a mesma rapidez que eram obrigados a sair de seus antigos ofícios, não se adaptavam tão subitamente a este novo modelo (Melossi e Pavarini, 1980), estavam acostumados a trabalhar na terra, de acordo com as estações do ano e passam a ser obrigados a ter uma disciplina dentro de uma fábrica e a trabalhar com máquinas.

Com esta modificação no modelo de produção e consequentemente no modo de trabalho e reprodução da classe trabalhadora, o processo de adaptação humana ao longo do período ocasionou uma desocupação massiva e parte da população se viu circunstancialmente inserida entre ditos vagabundos, mendigos, ladrões. Submetidos aos estigmas sociais da época, a descriminação da “vagabundagem” e obrigados a lidar com as consequências de “seus atos”. No decorrer dos séculos XV e XVI, em toda a Europa Ocidental, cria-se uma legislação rígida contra a vagabundagem (que possuía como pena açoites, execução e exílio), e tratava a estes trabalhadores que não haviam se enquadrado em novos campos de trabalho como “vagabundos voluntários” (Melossi e Pavarini, 1980), alegando que dependia apenas da boa vontade dos mesmos para que continuassem trabalhando.

Ainda segundo os autores, com o agravamento da proporção que a mendicância havia tomado na cidade de Londres, após pressão do clero, o monarca permite que utilizem um

ISSN 2179-5665

espaço (Castelo de Bridewells) para "recolher" ali os ociosos, ladrões e autores de pequenos delitos. Tais instituições foram chamadas de "bridewells" e possuíam o objetivo de, por meio da disciplina e do trabalho, enquadrar o sujeito no "tipo de trabalhador" exigido pelo novo sistema, dando trabalho aos desocupados e obrigando a exercer atividades laborativas as pessoas que se recusavam a fazê-lo. Com o êxito desta nova instituição, em pouco tempo surgiram em várias partes da Inglaterra outras com o mesmo objetivo.

Posteriormente, com a grande expansão destas instituições e sua expansão para todo território da |Inglaterra, as mesmas foram adquirindo um novo caráter e sendo compostas por mais pessoas, para além dos ladrões, ociosos e trabalhadores que não se adaptaram, elas passaram a receber filhos de pobres, com a intenção de educar e acostumar a juventude ao trabalho, e também prostitutas. Começaram a serem chamadas de "Casas de Correção" ou "workhouses". Esta instituição

> *Fue el primero y muy significativo ejemplo de la detención laica, sin fines de custodia que se puede observar en la historia de la cárcel, y que sus características, en lo que respeta a las clases para quienes se instituyo, su función social.* (Melossi e Pavarini, 1980, p.35)

É a mesmas até atualmente, as Casas de Correção se expandiram por todo o país e passaram a receber um grande número de pessoas.

Segundo Espinoza (2004), uma vez criadas as instituições totais de reclusão, como as casas de correção (Melossi e Pavarini, 1980), fez-se necessário a separação de homens e mulheres, pois a pena atribuída para cada sexo era distinta. Uma vez que para o homem as penas eram de "correção", adaptação e de construir neles a visão de necessidade do trabalho, para as mulheres as prisões eram usadas como forma de recuperar o pudor, possuíam objetivo moralizador. Os primeiros relatos de punição e encarceramento feminino se deram por motivos de adultério e prostituição. A criminalidade feminina sempre foi explicada por meio de distúrbios psicológicos, as mulheres encarceradas eram ditas "loucas" ou que possuíam distúrbios hormonais.

Segundo Espinoza (2004) um dos primeiros estudos feitos sobre a criminalidade feminina, atribui como características fisiológicas da mulher a passividade e a maior

ISSN 2179-5665

facilidade em se adaptar as leis, quando comparada aos homens. Ao final do século XVI a ciência penal instituiu impunidade às mulheres que cometiam alguns tipos de crime, por considera-las incapazes de ser plenamente responsabilizada de seus atos, pois as mesmas eram tratadas como seres que apresentam fraqueza de corpo e mente. Atribuía-se a mulher o "predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade" (Espinoza, 2004, p.56), desta forma o que se outorgava era a condição de tutela por parte da igreja e do Estado para com estas mulheres, com a intenção de punição e proteção.

Corroborando com Espinoza (2004), o estudo histórico feito do sistema prisional é androcentrista, ou seja, toma como perspectiva única a realidade humano masculina e atribui ela como universal, não levando em consideração e não realizado pesquisas sobre a situação feminina ou dos outros gêneros. A invisibilização da mulher nestes estudos traz dificuldades em encontrar os aspectos históricos da inserção da mulher no cárcere. São poucos os relatos e estudos que tratam do tema, até a década de 1960, pesquisas sobre o encarceramento feminino são praticamente inexistentes, é apenas nas últimas décadas que há uma ruptura epistemológica, e com ela um aumento no número de estudos que tratam a respeito da prisão por meio de uma perspectiva feminina.

Esta ruptura epistemológica que aconteceu não foi instaurada pelo poder público, foram os movimentos feministas da época que trocaram a tônica das pesquisas e estudos a respeito do sistema prisional. "O movimento feminista ocidental surgiu como tentativa de desconstruir os padrões "únicos" e de "normalidade" que estimularam a submissão da mulher" (Espinoza, 2004, p.58), desta forma questionando os padrões androcentricos no que se tratava da ciência e do direito. Não pode ser definido como único os movimentos feministas da época, pois eram várias vertentes e sua estrutura não era hegemônica, porém com todos estes movimentos descobre-se a perspectiva de gênero que vinha sendo ocultada pelo modelo patriarcal e elas possuíam um objetivo em comum, que era a luta pela emancipação feminina. Sendo assim, graças a estes movimentos sociais passou-se a ser levada em consideração as especificidades femininas na ciência e no direito.

No que se trata das instituições de encarceramento feminino no Brasil, de acordo com a autora, as primeiras prisões femininas foram instauradas em conventos, ficando a cargo da

ISSN 2179-5665

igreja católica a responsabilidade de restaurar a moral e os bons costumes nas mulheres encarceradas, para além da total privação de sexualidade das mesmas. Os valores que deveriam estas mulheres adquirir eram de submissão e passividade (Espinoza, 2004), buscando assim, encaixar estes corpos femininos nos ditames da ordem patriarcal de gênero.

Atualmente, apesar de não existirem mais instituições de encarceramento dentro de conventos ou administrado por instituições religiosas, "a necessidade de controlar as mulheres não mudou: subsiste o intuito de transforma-las e encaixa-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas." (Espinoza, 2004, p.84)

Contexto atual das instituições de encarceramento feminino no Brasil

Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias Nacional – INFOPEN Mulheres, realizado no ano de 2014, o Brasil possui a quinta maior população feminina encarcerada do mundo, estando atrás somente de Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia, respectivamente. Estas mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade representam 6,4% do total de pessoas presas no país.

Ao analisar o período de 2000 a 2014, o número de presas a nível mundial aumentou em 50%, porém se considerado a elevação na taxa a nível nacional, no Brasil, o crescimento do número de mulheres encarceradas foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento neste mesmo período para a população masculina foi de 220,2%. O percentual de aumento das mulheres presas no Brasil nesse período, é alarmante, pois como visto, supera a média mundial. Os dados sobre o aumento do número de presídios femininos no mesmo período, não estão disponíveis neste mesmo levantamento, o que minimamente é preocupante, pois inviabiliza considerações e analises sobre a comparação de novas vagas em presídios e presas.

O perfil destas mulheres, em geral, são pessoas jovens, metade delas possuem idade entre 18 e 29 anos, sendo elas, parte da população economicamente ativa. Entre essas mulheres em situação de encarceramento, 68% são negras, enquanto na população brasileira, a proporção de negros é de apenas 51%. São solteiras, em sua maioria 57%, possuem filhos e são chefes de família, ou seja, são elas as responsáveis por prover o sustento familiar. Possuem um baixo grau de escolaridade, mais precisamente, 50% delas possuem o ensino fundamental incompleto, porém apenas 4% delas são analfabetas. No que se trata de renda

ISSN 2179-5665

familiar e atividades de geração de renda, dentre estas mulheres em situação de privação de liberdade, a maioria são originárias das classes sociais ditas “baixas” e antes de serem presas exerciam algum tipo de trabalho informal para conseguir manter o sustento da família (INFOPEN Mulher, 2014).

Ainda segundo o INFOPEN Mulher (2014), referente a situação judicial delas, a média nacional é de que 30% das mulheres que se encontram encarceradas ainda não possuem sua sentença definida, ou seja, estão privadas de liberdade sem condenação. Esta taxa varia de acordo com cada estado, em Sergipe, por exemplo, 99% das população feminina presa se encontra sem condenação, em Minas Gerais a taxa é de 58% e no estado de São Paulo (que possui a menor taxa dentre os estados e que consequentemente contribui para a queda da média nacional) apenas 9% estão sem sentença definida. Dentre estas, 44,7% estão reclusas em regime fechado, em estabelecimentos de segurança máxima ou média. No que se trata do delito cometido, 68% delas foram processadas ou condenadas por tráfico de drogas, a maioria delas foram condenadas por crimes considerados “coadjuvantes”, por ações como transporte de drogas, pequenos comércios e uso de substâncias psicoativas, com sentença de até oito anos de prisão (INFOPEN Mulher, 2014).

Para entender as condições de encarceramento destas mulheres, para além de conhecer quem são elas, por qual perfil de mulher o sistema carcerário é composto, faz-se necessário estudar a respeito da estrutura física das instituições e das atividades que são realizadas no período de encarceramento.

Atualmente, no Brasil, é previsto em lei (Lei de Execução Penal, Lei nº7.210) a separação das instituições penais femininas e masculinas, desta forma faz-se necessário a existência de políticas públicas específicas para cada uma das unidades. Segundo o INFOPEN Mulher (2014) em território nacional, apenas 7% das unidades prisionais são femininas e 1% delas são mistas. O estado que apresenta mais instituições penais femininas é Minas Gerais, que conta com 13 estabelecimentos.

No que tange a adequação da estrutura ou construção de estrutura adequada para as especificidades da mulher, apenas 34% das unidades femininas possuem cela ou dormitório adequado para gestantes e já nas unidades mistas este número cai para 6%. Quanto a existência de berçários nas unidades, 32% das unidades femininas alegam apresentar berçário,

e 3% das unidades mistas apresentam esse espaço. Tratando de creches, 5% das unidades femininas possuem e não há a existência de creches em nenhuma unidade prisional mista.

Salienta-se neste relatório a lacuna apresentada no que se trata do número de vagas apresentadas pelo sistema prisional feminino em relação a quantidade de mulheres encarceradas, para que se possa ter uma base da superlotação enfrentada nestas instituições, porém vale ressaltar que este foi o primeiro levantamento de informações penitenciárias com recorte de gênero realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Dentro das políticas de qualificação profissional implementadas na Lei de Execução Penal, que possuem finalidades educativas e produtivas e que são direito das pessoas que se encontram encarceradas, segundo dados do INFOPEN, nota-se a ausência de atividades laborais e educativas para a maioria destas pessoas, bem como da distinção das atividades que são atribuídas para homens e das aplicadas para mulheres. Em 2014, apenas 15,3% da população encarcerada brasileira exercia algum tipo de atividade laboral, fazendo um recorte de gênero nota-se que 30% das mulheres trabalhavam durante o encarceramento e no caso dos homens o percentual é de 14,3%.

Dentre estas mulheres que exerciam algum tipo de trabalho, a maioria delas, 75% praticavam atividades laborais internas, ou seja, dentro da própria instituição de encarceramento. Estas atividades internas em que as mesmas se relacionam são de cozinha, limpeza do estabelecimento ou atividades mais manuais e "domésticas". Vale constatar também, a ausência de qualquer tipo de afazer para um grande contingente de pessoas, como dito anteriormente apenas 30% das mulheres encarceradas trabalham, e esta estatística está elevada quando comparada a quantidade de homens que possuem alguma incumbência. Ao se consultar no INFOPEN Mulher (2014) o que fazem esta massa de pessoas encarceradas que não possuem nenhuma atividade para exercer, nota-se que ficam a cargo de atividades manuais como fazer crochê e algum tipo de artesanato, por conta própria e com os recursos disponibilizados por seus familiares.

Quando consultado o Levantamento Nacional Penitenciário (INFOPEN Mulher) de 2014, no tópico educação, apenas 25% da população total de mulheres encarceradas estão envolvidas em algum tipo de atividade educacional formal ou complementar, sejam alfabetização, cursos técnicos, programas de remissão de penas através da leitura e etc. Se

ISSN 2179-5665

equiparado os dados das mulheres presas que estão estudando e trabalhando ao mesmo tempo, são apenas 8,8% delas que fazem as duas atividades enquanto reclusas. Salienta-se que o número de mulheres que se encontram participando de atividades educacionais é relativamente maior do que o número de homens.

Faz-se necessário fazer um recorte de gênero dentro dos estudos que tratam do sistema carcerário pois para além das especificidades fisiológicas femininas, atualmente percebe-se uma disparidade em alguns itens apresentados no INFOPEN (2014), quando comparamos por exemplo, no quesito trabalho, o número de mulheres que estão encarceradas e exercem algum tipo de atividade laboral é muito maior do que o número de homens nesta mesma condição. Nota-se também que o índice de mulheres que exercem atividades internas, dentro da própria instituição é maior que o número de homens que possuem atividades laborais internas.

Isso nos leva a refletir o motivo das mulheres estarem trabalhando mais, se estão majoritariamente inseridas em trabalhos internos à instituição, são elas que estão trabalhando com atividades de “apoio ao estabelecimento”, ou seja, com manter o local limpo, fazendo a comida, servindo a comida nas celas e etc. De forma que, dentro da prisão elas ainda são inseridas na realização das atividades domésticas e os homens realizam atividades de construção civil e agrícolas. As atividades socialmente impostas como femininas, dentro do cárcere são repassadas para que sejam executadas apenas por mulheres.

Considerações Finais

O sistema de controle para as mulheres nunca foi apenas o formal, o sistema e as relações informais sempre estiveram exercendo controle e poder em cima destes corpos, a escola, a família, a igreja, todos os tipos de relações disponíveis para as mulheres são sempre observados, limitados e limitantes. Ficando em última instância o sistema punitivo, gerando assim uma menor visibilidade nos índices de criminalidade femininos.

A instituição prisional nasce com um caráter de ajustar os desajustados, de enquadrar os corpos no novo modelo econômico que estava surgindo (capitalismo), não com um viés punitivo, mas sim de vigilância e controle. No decorrer do tempo novas pessoas começam a ser inseridas neste local de aprisionamento, sendo elas filhos de pobres, pessoas que cometeram pequenos delitos e prostitutas, e o objetivo das instituições já adquirem um caráter

ISSN 2179-5665

punitivo e de “fazer justiça”. Neste momento é quando o corpo feminino começa a ser inserido, mulheres que cometiam adultério ou eram prostitutas passaram a ser encarceradas juntamente com trabalhadores ociosos e pessoas que infringiam a lei. Entretanto, a prisão feminina nunca teve o mesmo objetivo do que a prisão masculina.

O sistema prisional, desde seu surgimento, representa uma instituição de poder e de coerção social, possuindo características de verticalidade, apresentando uma hierarquia de classe, em que os filhos de pobre eram presos apenas para se acostumarem com o trabalho, é patriarcal, uma instituição criada por homens e para homens, e “podemos, inclusive, compreende-lo como um poder de gênero, que, desde seu surgimento, a mulher e o sistema de relações que representava foram por ele agredidos.” (Espinoza, 2004, p.55)

Isso revela que mesmo com a mudança na perspectiva científica de análise, com a ruptura do modelo androcentrico de estudar o sistema penitenciário, e com as significativas mudanças legais que ocorreram no decorrer da história, como por exemplo a existência de um código penal que prevê crimes passíveis de condenação, ainda faz-se necessário pensar a respeito de políticas públicas que façam o enfrentamento da reprodução da desigualdade de gênero ocorridas dentro do sistema prisional, em ações muitas vezes “comuns” e que passam desapercebidas a submissão feminina continua sendo perpetuada. Bem como, faz-se necessárias ações afirmativas de gênero e etnia para que estas mulheres sejam empoderadas e tomem conhecimento de seus direitos.

Referências

BRASIL, **Código Penal**, Lei nº 2848, de 07 de Dezembro de 1940, Institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: Abril, 2018.

BRASIL**, Lei de Execução Penal 1984. Lei nº 7210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <h**ttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em: Fevereiro, 2018.

ISSN 2179-5665

BRASIL, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** INFOPEN. Julho, 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf Acessado em: Dezembro, 2017.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada** em face ao poder punitivo. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais IBCCRIM, 2004.

MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massimo. **Cárcel y Fabrica** los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI – XIX). México: Siglo Veintiuno Editores, 1980.